



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

L E I Nº 582

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO ESPECIAL DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO ENTRE O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE PORTOS-PORTOBRAS E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Butiá,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio Especial de Cooperação e Compromisso entre o Ministério dos Transportes e a Prefeitura Municipal de Butiá, com a interveniência da Empresa Brasileira de Portos - PORTOBRAS e o Departamento Nacional de Estrada de Rodagem - DNER.

Artigo 2º - O Convênio a que se refere o artigo 1º desta Lei, tem por objetivo a execução dos serviços de terraplenagem, obra de arte especial, revestimento primário e drenagem do acesso rodoviário, ligando Mina do Leão I, localizada no 2º Distrito deste Município à margem direita do Rio Jacuí, no local denominado "Porto dos Primeiros Campos", com a extensão de 26,76 Km, com uma plataforma de 7,00 metros, com a finalidade de assegurar o regular escoamento da produção do carvão através do Rio Jacuí.

Artigo 3º - Os recursos financeiros para a execução dos serviços de que trata esta Lei, serão liberados pelo Ministério dos Transportes por meio de Dotações Orçamentárias do PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO ENERGÉTICA (P.M.E.), repassadas através da PORTOBRAS em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, que efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços nas condições a serem estabelecidas através de licitação à Firma Empreiteira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

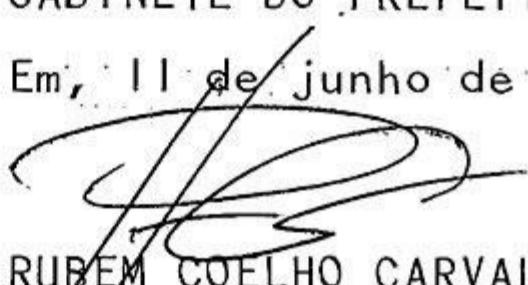
fl. 2

Artigo 4º - À Prefeitura Municipal de Butiá, caberá praticar todos os atos necessários à cabal execução do referido Convênio, efetuar a liberação do trecho estabelecido para a execução dos serviços, promover por sua conta os eventuais desvios de trânsito e a respectiva sinalização, colaborar na fiscalização da execução dos serviços, mantendo o DNER informado de ocorrências que venham a influir na execução normal e no prazo de conclusão dos mesmos e a fornecer ao Ministérios dos Transportes todas as informações que lhe forem solicitadas, e a receber a obra concluída que continuará sob jurisdição municipal, bem como, fornecer o Projeto para a execução dos referidos serviços no trecho estabelecido.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

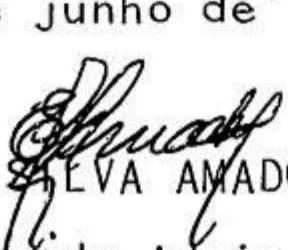
Em, 11 de junho de 1984


RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 11 de junho de 1984


ELSON DA SILVA AMADOR

Secretário de Administração